

## **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Com base no artigo 1º, da Lei 7.115/83 e Enunciado 35 da FOREJEF, Eu  
Deislayne De Freitas Silva

---

**(autor da ação)**

portador(a) da carteira de identidade nº 52.195.109-4\_\_\_\_\_expedida pelo  
\_\_\_\_\_SSP\_\_\_\_\_e do CPF nº 403.741.938-60\_\_\_\_\_ **DECLARO** para os fins de  
comprovante de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83 e art. 299 do CP),  
que resido no endereço de minha posse/propriedade, sito à  
Rua Luiz Gama, 21 - Conjunto Habitacional 13 de Maio – CEP: 15777498 – Santa Fé do Sul/SP

---

Declaro, ainda, estar ciente de que a declaração falsa pode implicar em sanção penal  
prevista no Código Penal.

### **Enunciado nº 35 do FOREJEF/TRF2**

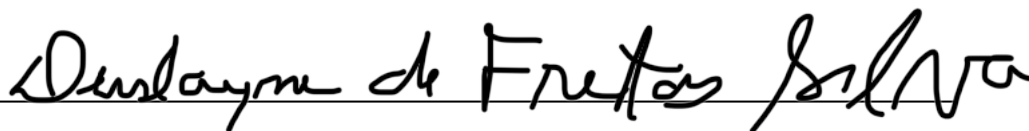
"Caso a parte autora não possua comprovante de domicílio em seu nome para prova de fixação de residência com ânimo definitivo, é válida a declaração firmada pela parte autora, nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983."

**Art. 2º da Lei 7.115/83** "Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável."

**Art. 299 do CP** "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena** - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Santa Fé do Sul, 22 de Outubro de 2025.



**Assinatura**